SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008740-90.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: SINVALDO TEODORO DE SOUZA

Embargado: Itaú Unibanco S/A

Vistos.

SINVALDO TEODORO DE SOUZA opôs embargos à execução que lhe move ITAÚ UNIBANCO S. A., alegando, em suma, carência de ação, por inexistência de título executivo, e excesso de execução.

O embargado argumentou a desnecessidade de assinatura de testemunhas instrumentárias e a inexistência de excesso.

Manifestou-se o embargante.

É o relatório.

Fundamento e decido.

É dispensável a produção de outras provas.

Cuida-se de Cédula de Crédito Bancário, acompanhada de planilha de evolução da dívida.

A alegação de nulidade do título, por falta de testemunhas instrumentárias, não procede.

A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no parágrafo segundo (artigo 28 da Lei nº 10.931/2004).

E conforme o parágrafo segundo:

Parágrafo segundo - Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula de Crédito Bancário, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pela instituição financeira, em favor da qual a Cédula de Crédito Bancário foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que:

I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou

cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e

II - a Cédula de Crédito Bancário representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente será emitida pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto.

Dispõe o art. 28 da Lei 10.931/2004:

"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2°."

Não se exige a assinatura de testemunhas instrumentárias.

Conforme a Súmula 14 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: A cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931/04 é título executivo extrajudicial.

Também improcede a alegação de excesso de execução, pois nada nos autos prestigia, muito menos confirma, a alegação de que houve renegociação da dívida, com abatimento do valor da prestação mensal, de R\$ 3.072,14 para R\$ 1.136,70. A alegação nesse sentido está amparada numa simples anotação manuscrita, constante do documento reproduzido a fls. 8, de origem e autoria desconhecidas, que de modo algum afetam o título executivo ou a relação contratual entre as partes.

Diante do exposto, **rejeito os embargos** e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do embargado, fixados por equidade em R\$ 800,00. A execução dessas verbas, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 10 de novembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA